

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 142, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

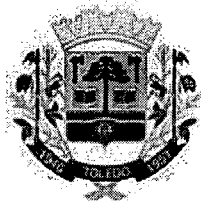
1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 142, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município", apresentado na Sessão Ordinária do dia 9 de outubro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I, do artigo 71 do Regimento Interno, está entre as atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, análise deste Projeto de Lei sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação de solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 109, de 4 de outubro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, pela Lei "R" nº 84, de 28 de setembro último, revogou-se a Lei "R" nº 120/2015 e autorizou-se a desafetação e a alienação dos três imóveis de propriedade do Município, situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município.

O § 3º do artigo 4º daquela Lei estabeleceu que "os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Após a aprovação de tal legislação, verificou-se existirem outras necessidades mais prementes nas políticas de incentivo à industrialização que a simples aquisição de áreas como, por exemplo, a implantação/execução de infraestrutura em parques/centros industriais ou tecnológicos e em incubadoras industriais ou tecnológicas, já existentes ou que vierem a ser implantados em nosso Município, equipamentos esses que são indispensáveis para a instalação de qualquer empresa naqueles locais.

Em vista disso, propõe-se a alteração do dispositivo antes mencionado, de forma a viabilizar-se a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos imóveis em diversas ações, definidas em seus incisos, conforme a necessidade.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 142, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.



WALMOR LODI
Presidente e Relator

Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano Projeto de Lei nº 142, de 2017





000015

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 142 de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Secretária

ANTONIO ZÓIO
Membro

LEANDRO MOURA
Membro

Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano Projeto de Lei nº 142, de 2017